



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 942, DE 18 DE AGOSTO DE 1994.

**CONCEDE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS  
ABONO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU,  
Estado do Rio de Janeiro, APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a conceder aos servidores públicos municipais, ABONO SALARIAL, no percentual/ de 10% (dez por cento) sobre o salário base de julho, inclusive ao Magistério Público Municipal.**

**§ Único - Aos Pensionistas e Inativos da Municipalidade, será concedido abono em idêntico percentual.**

**Art. 2º - Excluem-se do "caput" do artigo anterior, os Cargos de Direção e Assessoramento Superior - DAS e as Funções Gratificadas/FG's.**

**Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, / retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Julho de 1994.**

**Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito, 18 de agosto de 1994.

*Mário Jorge Assaf*  
**MÁRIO JORGE ASSAF**  
Prefeito Municipal